



Medidas de Apoio à Economia



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

COVID-19 - MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA DE FELGUEIRAS
atualizado em 10/02/2021

OBJETIVOS DAS MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

Quais são os objetivos das medidas?

- Proteger o emprego.
- Preservar o rendimento das famílias.
- Evitar a destruição das empresas.
- Aliviar a tesouraria das empresas para que possam viver da melhor forma possível durante este período difícil.

TIPO DE MEDIDAS DE APOIO

- **Atenuar o impacto no orçamento das famílias.**
- **Financiamento às empresas.**
- **Apoio à atividade e ao emprego.**
- **PT2020.**
- **Medidas fiscais.**



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



→ Derrama – Taxa para o ano 2021

- Isenção da taxa reduzida da Derrama para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00€;
- Taxa de Derrama de 1,5% para sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior seja superior a 150.000,00€, considerando as medidas adicionais de apoio às empresas que o município de Felgueiras está a implementar, de que são exemplos a aceleração dos processos de licenciamento, a construção de infraestruturas rodoviárias de ligação às autoestradas (exemplo: variante de Moure a Cabeça de Porca) e a criação de uma zona de uma nova área de acolhimento industrial, Alto de Barrancas.

MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

→ **Redução do tarifário de ambiente (água, saneamento e resíduos sólidos urbanos) para usos domésticos dos trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes e empresários em nome individual.** (prorrogação)

Redução de 30% no tarifário de água, saneamento e resíduos, respeitante aos consumos dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, para usos domésticos, de trabalhadores independentes, trabalhadores por conta de outrem e empresários em nome individual, desde que comprovem a redução do salário/rendimento mensal abaixo do Salário Mínimo Nacional, com fundamento em qualquer circunstância motivada pela pandemia COVID-19, com referência ao mês anterior ao início da pandemia – fevereiro de 2020.

Formulário disponível em: <file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/Requerimento-Reducao-e-Isencoes-de-tarifarios-de-Ambiente-COVID-19.pdf>

MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

→ **Isenção do tarifário de resíduos às empresas dos setores do comércio, serviços, restauração e hotelaria.** (prorrogação)

Isenção do tarifário de resíduos correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, às empresas dos setores do comércio, serviços, restauração e hotelaria. No setor do comércio esta isenção é comente aplicável aos estabelecimentos com menos de 200m2.

Formulário disponível em: <file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/Requerimento-Reducao-e-Isencoes-de-tarifarios-de-Ambiente-COVID-19.pdf>

→ **Isenção do tarifário de resíduos às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Associações Culturais, Recreativas, Desportivas e Outras.** (prorrogação)

Isenção do tarifário de resíduos correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Associações Culturais, Recreativas, Desportivas e Outras.

Formulário disponível em: <file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/Requerimento-Reducao-e-Isencoes-de-tarifarios-de-Ambiente-COVID-19.pdf>

MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

- **Integração do comércio local na APP Comércio Local** (dos CTT), um canal de venda *online*, assumindo o custo das empresas na licença de 1 ano e a criação, configuração e carregamento dos produtos para venda na APP. Além da solução digital representar uma fonte de rendimento complementar à loja física permite vocacionar as empresas para venderem os seus produtos através de uma ferramenta moderna que garante um serviço com facilidade de comercialização, seja na venda/compra, pagamento, conveniente (entrega take-away ou no domicílio no próprio dia) e que dá resposta às necessidades dos clientes de terem acesso ao consumo em segurança.



MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

- **Isenção do pagamento das taxas de ocupação do espaço público, aplicáveis à instalação e funcionamento de esplanadas, no período de janeiro, fevereiro e março de 2021. (prorrogação)**
- **Isenção para as 2 primeiras horas, durante os meses de dezembro (2020), janeiro fevereiro e março de 2021, no Parque de Estacionamento da Praça Dr. Machado de Matos.**
- **Redução de 50% nas taxas, até junho de 2021, para os adjudicatários das lojas dos mercados municipais, bem como de todos os feirantes das feiras de Felgueiras e da Lixa que vendem bens essenciais, e isenção automática, com efeitos a 01 de janeiro, aos feirantes registados que por via do estado de emergência não possam desenvolver a sua atividade.**

MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

→ **A Câmara Municipal de Felgueiras permitiu, a partir do dia 9 de novembro de 2020, a realização das feiras semanais** (com impedimento de realização desde 22 de outubro) que têm lugar na cidade de Felgueiras, à segunda feira, e na cidade da Lixa, à terça feira, por considerar que são um local de aquisição de produtos de qualidade para os munícipes e porque a sua atividade contribuirá para a subsistência económica de muitos comerciantes.

Com o Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro que regulamenta a modificação e prorrogação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6 -B/2021, de 13 de janeiro, as Feiras e mercados só estão autorizados nos casos de venda de produtos alimentares.

MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



→ **Suspensão dos contratos dos serviços de abastecimento de água, saneamento e recolha de RSU`s para consumidores não-domésticos. (prorrogação)**

Suspensão dos contratos, para consumidores não-domésticos, de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos urbanos, caso os respetivos estabelecimentos estejam encerrados, com efeitos à data da entrada em vigor do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que determina a não-cobrança das tarifas mensais enquanto durar a obrigação de encerramento dos estabelecimentos, mantendo-se a vigência até determinação em contrário.

Formulário disponível em:

<https://cm-felgueiras.pt/viver/ambiente/documentos/#330-930-wpfd-formularios-1596100130>

MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

→ Pagamento das faturas de ambiente até 12 prestações sem juros.

Possibilidade da dívida contraída pelo não pagamento da faturação de ambiente durante o período da suspensão dos prazos de pagamento, sem contagem para efeitos de aplicação de juros de mora, nos termos previstos no Despacho n.º 006/2020, de 16 de março, poder ser paga até 12 (doze) prestações, aplicando-se, devidamente adaptado, o regime previsto nos parágrafos 4.º a 9.º do n.º 1 do artigo 66.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água.

→ Suspensão dos prazos de pagamento de serviços municipais.

Suspensão dos prazos de pagamento ou outros prazos regulamentares municipais, que impliquem a procura dos serviços municipais de atendimento, até determinação em contrário e sem contagem para efeitos de juros de mora.

MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



→ **Tramitação desmaterializada dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas e outros procedimentos.**

Todos os pedidos recebidos por via eletrónica, incluindo processos de urbanismo, são considerados, registados e tramitados, nos mesmos termos em que seriam caso fossem em suporte de papel.

→ **Autorização da Venda Itinerante de bens de primeira necessidade ou outros considerados essenciais.**

Por decisão do município de Felgueiras com parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente está autorizada a venda itinerante em todo o município.

→ **Serviço de apoio ao empresário: medidas de apoio do governo e municipais.**

Apoio técnico aos empresários, disponibilizando uma linha direta (T. 255 318 063) de segunda a sexta-feira das 09h às 19h e por *e-mail* apoioaoempresario@cm-felgueiras.pt

MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO

Medidas do governo de apoio às Empresas:

- Linhas de crédito para as empresas.
- Apoio a fundo perdido às empresas para produção de bens e serviços de combate à Covid-19.
- Medidas no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas: flexibilização PT2020.
- Moratórias de créditos.
- Diferimento de impostos e contribuições às Finanças e à Segurança Social.
- Lay-off simplificado – Segurança Social.
- Incentivo financeiro extraordinário para o apoio à Normalização da atividade das empresas – IEFP.

MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO

- Apoio aos trabalhadores independentes, trabalhadores em nome individual e membros dos órgãos estatutários.
- Apoio ao arrendamento.
- Medidas Extraordinárias de Apoio à Economia e de Manutenção do Emprego no âmbito do Portugal 2020.
- Programa de Estabilização Económica e Social (PEES)
- Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID).
- Programa Apoiar.

O Município de Felgueiras reivindicou estas e outras medidas junto do governo.

Fontes:

<https://covid19estamoson.gov.pt/>
<https://www.iapmei/Paginas/Medidas-de-apoio-as-empresas-relacionadas-com-o-im.aspx>
<https://www.spgm.pt/pt/catalogo/linha-de-apoio-a-economia-covid-19/>
<http://www.seg-social.pt/inicio>
<http://www.portaldosincentivos.pt/>
<https://www.iefp.pt/>
<https://nortemaisforte.pt/>
<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>
<https://www.bpfomento.pt/pt/>
<https://cm-felgueiras.pt/viver/espaco-covid-19/>



APOIO À ECONOMIA E AO EMPREGO



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

APOIO À ECONOMIA E AO EMPREGO



REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXII GOVERNO

https://covid19estamoson.gov.pt/wp-content/uploads/2021/01/Novo-confinamento-apoios-a%CC%80-economia-e-emprego_vf.pdf

COVID-19 - MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA DE FELGUEIRAS
atualizado em 10/02/2021

APOIO À ECONOMIA E AO EMPREGO



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

**Apoiar a
economia e
o emprego**



Implementação e compromisso



**Reforço e aceleração das medidas
em função do confinamento**



XXII GOVERNO

APOIO AO EMPREGO



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

[Decreto-Lei n.º 6-C/2021 - Diário da República n.º 10/2021, 1º Suplemento, Série I de 15 de janeiro](#)

APOIO AO EMPREGO



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Encerramento da atividade



Layoff Simplificado

Entidade empregadora suporta **apenas 19,8% do salário**

Duração idêntica à do período de confinamento
Transição do regime de apoio à retoma progressiva

Quebra de faturação



Apoio à Retoma Progressiva

Possibilidade de redução do horário de trabalho até 100%

Redução contributiva de 50% para MPMEs
Sócios-gerentes abrangidos

Microempresas



Apoio simplificado para Microempresas

Apoio no valor de 2 SMN (1.330€) por trabalhador



REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXII GOVERNO

<http://www.seg-social.pt/medida-extraordinario-de-apoio-a-manutencao-dos-contratos-de-trabalho-lay-off>

APOIO AO EMPREGO

Trabalhadores por conta de outrem



Trabalhadores com remunerações até 3 SMN **recebem a 100%** (Layoff e Apoio à Retoma)

Trabalhadores independentes



Reativado o Apoio à Redução da Atividade

(medida que apoiou 182 mil TI em 2020)

Incluídos TI que estão isentos do pagamento de contribuições

Novo Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores



REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXII GOVERNO



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

<http://www.seg-social.pt/medida-extraordinario-de-apoio-a-manutencao-dos-contratos-de-trabalho-lay-off->

<http://www.seg-social.pt/apoio-extraordinario-a-retoma-progressiva-de-atividade>

APOIO AO EMPREGO



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Sócios-gerentes



Reativado o Apoio à Redução da Atividade

(medida que abrangeu 60 mil MOE em 2020)

Acesso ao Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva

**Trabalhadores em situação de desproteção social
Trabalhadores do Serviço Doméstico**



Novo Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores



REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXII GOVERNO

APOIO AO EMPREGO



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Suspensão dos processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela AT e pela Segurança Social: de 1 de janeiro a 31 de março

Não é possível executar penhoras neste período. O pagamento dos planos prestacionais por dívidas à Segurança Social também é suspenso



XXII GOVERNO

APOIO À ECONOMIA



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

APOIO À ECONOMIA



XXII GOVERNO



Linhas de Crédito



Reabertura de linhas com garantia de Estado

- Reabertura de linha para os setores mais afetados pelas medidas de mitigação da pandemia – 400 milhões €
- Quebra homóloga de faturação superior a 25% no ano 2020
- Manutenção de postos de trabalho e não distribuição de lucros

Linha de Apoio à Economia COVID-19:
Empresas Exportadoras da Indústria e do
Turismo

Abertura de Candidaturas: 18 de janeiro
de 2021

<https://www.bpfomento.pt/pt/catalogo/inha-de-apoio-a-economia-covid-19-empresas-exportadoras-da-industria-e-do-turismo/>

APOIO À ECONOMIA



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Programa Apoiar

PROGRAMA
APOIAR

Apoio a fundo perdido

- Setores mais afetados pelas medidas de mitigação da pandemia
- Quebra homóloga de faturação superior a 25% no ano 2020
- Manutenção de postos de trabalho e não distribuição de lucros
- Majoração para os setores encerrados, desde março de 2020, por determinação legal ou administrativa



[APOIAR.PT](https://www.apoiar.pt)

[Portaria n.º 15-B/2021 - Diário da República n.º 10/2021, 2º Suplemento, Série I de 15 de janeiro](#)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021 - Diário da República n.º 10/2021, 2º Suplemento, Série I de 15 de janeiro](#)

COVID-19 - MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA DE FELGUEIRAS
atualizado em 10/02/2021

APOIO À ECONOMIA



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

41 mil micro e pequenas empresas

375 milhões € a fundo perdido

**PROGRAMA
APOIAR**



Candidaturas
abertas desde
25 de novembro

Setores abrangidos	Candidaturas	Milhões €
Comércio e serviços abertos ao consumidor	11.397	108
Restauração	16.328	180
Alojamento e atividades turísticas	6.705	44
Atividades culturais	2.224	18
Atividades encerrados por determinação legal ou administrativa	4.104	25
Total	40.758	375



REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXII GOVERNO

APOIO À ECONOMIA



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Programa Apoiar – sumário de novidades



Aceleração

Pagamento antecipado da segunda tranche do apoio



Reforço

Aumento do limite por empresa
Extensão ao quarto trimestre de 2020
Pagamento de um apoio extraordinário



Compromisso de calendário

Abertura de candidaturas entre janeiro e fevereiro
Início dos pagamentos entre janeiro e fevereiro



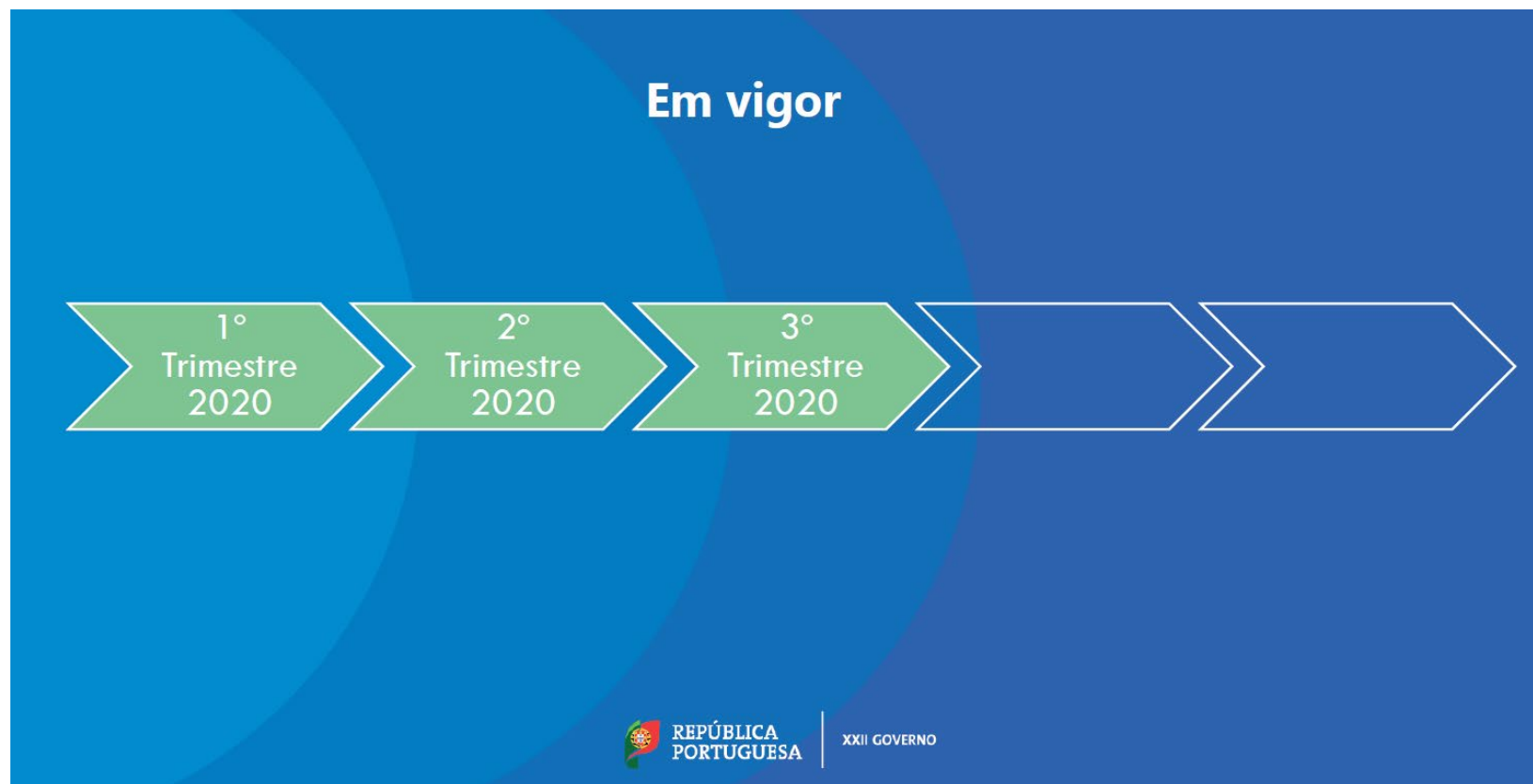
REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXII GOVERNO

APOIO À ECONOMIA



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL



APOIO À ECONOMIA



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Extensão e reforço



XXII GOVERNO

APOIO À ECONOMIA



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Apoiar – aceleração

Antecipação da segunda tranche do pagamento do apoio referente aos três primeiros trimestres de 2020

Inicialmente prevista para ocorrer entre 60 e 90 dias úteis após o primeiro pagamento



Possibilidade de solicitação da segunda tranche do pagamento a partir de 18 de janeiro de 2021



XXII GOVERNO

APOIO À ECONOMIA



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Apoiar – extensão e reforço

Alargamento ao 4º Trimestre de 2020

Aumento dos limites máximos de apoio:

Microempresas: de 7.500 € para **10.000 €**

Pequenas empresas: de 40.000 € para **55.000 €**

Médias e grandes empresas: **135.000 €**

Empresas cuja atividade se encontra encerrada por determinação legal ou administrativa

Alargamento ao 4º Trimestre de 2020

Aumento dos limites máximos de apoio:

Microempresas: de 11.250 € para **55.000 €**

Pequenas empresas: de 60.000 € para **135.000 €**



REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXII GOVERNO

APOIO À ECONOMIA



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Apoiar – extensão e reforço

Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021

Duplicação do apoio referente ao 4º trimestre de 2020

Limites máximos de apoio:

Microempresas: aumento de **2.500 €**

Pequenas empresas: aumento de **13.750 €**

Médias e grandes empresas: aumento de **33.750 €**

Para as empresas cuja atividade se encontra encerrada por determinação legal ou administrativa (1º trimestre de 2021)

Duplicação do apoio referente ao 4º trimestre de 2020

Limites máximos de apoio:

Microempresas: aumento de **13.750 €**

Pequenas empresas: aumento de **33.750 €**



XXII GOVERNO

APOIO À ECONOMIA



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Apoiar – micro e pequenas empresas (reforço)



Quem?

ENI com contabilidade organizada,
micro e pequenas empresas



Quanto?

20% da quebra de faturação de todo o
ano 2020, até ao limite de:
12.500 € por microempresa
68.750 € por pequena empresa
Incluindo apoios extraordinários



Como?

Apoio a fundo perdido



Quando?

Abertura de candidaturas:
21 de janeiro
Início de pagamentos:
Primeira semana de fevereiro



XXII GOVERNO

APOIO À ECONOMIA



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Apoiar – Médias empresas

Quem?



Médias empresas e grandes empresas,
com faturação inferior a 50 M€

Como?



Apoio a fundo perdido

Quanto?



20% da quebra de faturação,
até um limite de:
168.750 € por empresas, incluindo
apoio extraordinário

Quando?



Abertura de candidaturas:
21 de janeiro
Início de pagamentos:
Início de fevereiro



XXII GOVERNO

APOIO À ECONOMIA



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Apoiar Mais Simples

Quem?



ENI em regime de contabilidade simplificada, com trabalhadores a cargo

Como?



Apoio a fundo perdido

Quanto?



20% da quebra de faturação, até um limite de 5 mil € por ENI, incluindo apoio extraordinário até 1.000 €

Quando?



Abertura de candidaturas: **28 de janeiro**
Início de pagamentos: **Segunda quinzena de fevereiro**



REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXII GOVERNO

CANDIDATURAS ABERTAS

[Aviso n.º 01/SI/2021](#)

[Perguntas Frequentes APOIAR + Simples](#)

APOIO À ECONOMIA



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

Apoiar – Rendas

Quem?



ENI, PME e grandes empresas com volume de negócios inferior a 50M €.

Quanto?



Quebra de faturação entre 25% e 40%:
30% da renda mensal até 1.200€/mês
→ Apoio total: até 7.200€ por estabelecimento
Quebra de faturação superior a 40%:
50% da renda mensal até 2.000€/mês
→ Apoio total: até 12.000€ por estabelecimento

Como?



Apoio a fundo perdido, para seis rendas mensais

Quando?



Abertura de candidaturas:
4 de fevereiro
Início de pagamentos:
Segunda quinzena de fevereiro



REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXII GOVERNO

CANDIDATURAS ABERTAS

[Aviso n.º 03/SI/2021](#)

[Guia de Apoio ao preenchimento do formulário de candidatura](#)

APOIO À ECONOMIA



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Apoios a fundo perdido – exemplo

Um restaurante, pequena empresa, com faturação de 900 000 € durante o ano 2019, e com quebra de faturação de 44,4% em 2020 (quebra de 100.000 € por trimestre), tem agora direito a receber um apoio de **55.000 €**, ao abrigo da versão estendida do programa Apoiar. **Em acréscimo**, e em virtude do confinamento no primeiro trimestre de 2021, a empresa receberá também um apoio extraordinário de **13.750 €**. Este mesmo restaurante paga uma renda de 5.000 €, tendo direito, ao abrigo do Apoiar Rendas, a receber um **apoio mensal no valor de 2.000 €** por 6 meses, correspondente a **apoio de 12 000 €**.

No total dos programas de apoio, esta pequena empresa receberá 80.750 € a fundo perdido.

Tipologia	Faturação 2019	Quebra	Apoio
Peq. empresa	900.000 €	45%	68.750 €

Tipologia	Renda	Quebra	Apoio mensal	Apoio 6 meses
Peq. empresa	5.000 €	45%	2.000€	12.000€



XXII GOVERNO

PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL – TÂMEGA E SOUSA



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

→ **Candidaturas abertas ao PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL do Tâmega e Sousa** (<https://bit.ly/2N2ZxPR>)

Estão abertas as candidaturas ao Programa de Apoio à Produção Nacional da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (PAPN do Tâmega e Sousa), no âmbito do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego (SI2E).

O programa é dirigido a micro e pequenas empresas do Tâmega e Sousa ligadas à indústria, à construção e ao turismo, três setores empresariais estratégicos da região.

O prazo para a submissão de candidaturas termina às 17h59m59s do dia 26 de fevereiro de 2021.

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico próprio, disponibilizado no [Balcão 2020](#).

> [Aviso](#)

> [Anexos](#)



PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL – TÂMEGA E SOUSA



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Candidaturas abertas ao PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL do Tâmega e Sousa

O principal objetivo do programa é estimular a produção nacional e, conseqüentemente, reduzir a nossa dependência face ao exterior. No atual contexto pandémico, em que é fundamental apoiar a retoma económica, através da melhoria da produtividade das empresas, da expansão e modernização da produção e da criação de novos modelos de negócios, o PAPN do Tâmega e Sousa apoiará a aquisição de máquinas e equipamentos, serviços tecnológicos e digitais, bem como sistemas de qualidade e de certificação que permitam alavancar processos produtivos mais eficientes, apoiando as empresas na transição digital e energética e na introdução de processos mais amigos do ambiente.

Em contrapartida, as empresas apoiadas no âmbito do PAPN do Tâmega e Sousa deverão assumir o compromisso de manter os postos de trabalho, não havendo a exigência de criação de novos.



PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL – TÂMEGA E SOUSA



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Candidaturas abertas ao PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL do Tâmega e Sousa

Os apoios a conceder no âmbito do PAPN do Tâmega e Sousa ascendem a um montante máximo de 235 mil euros, no caso das empresas com Classificação de Atividades Económicas (CAE) da Secção B – Indústrias Extrativas (CAE 05 a 09), da Secção C – Indústrias Transformadoras (CAE 10 a 33), da Secção F – Construção (CAE 41 a 43) e da Secção I – Alojamento, Restauração e Similares (CAE 55 e 56), e a um montante máximo de 100 mil euros, para empresas da Secção G – Comércio a Retalho (CAE 47).

Os apoios revestirão a natureza de subvenção não reembolsável. Ou seja, as empresas beneficiárias não terão de devolver a verba que lhes venha a ser atribuída. A taxa base de financiamento é de 40% para os investimentos localizados em territórios considerados de baixa densidade, não sendo o caso de Felgueiras, e de 30% para os investimentos localizados nos restantes.



PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL – TÂMEGA E SOUSA



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Candidaturas abertas ao PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL do Tâmega e Sousa

Às referidas taxas base de financiamento acrescem as seguintes majorações, até um máximo de 20%: projetos das CAE 05 a 33 e das CAE 55 e 56, até um máximo de 15%, e projetos cujos beneficiários tenham o estatuto de Investidor da Diáspora, até um máximo de 5%.

O PAPN do Tâmega e Sousa dispõe de uma verba superior a 8 milhões e 200 mil euros, destinando-se 5 milhões e 500 mil euros à indústria e o restante valor, de 2 milhões e 700 mil euros, às outras atividades económicas.



+CO3SO EMPREGO | EMPREENDEDORISMO SOCIAL.

→ Já abriu o 2º Concurso de Candidaturas à medida NORTE2020 +CO3SO EMPREGO | EMPREENDEDORISMO SOCIAL.

A medida destina-se à comparticipação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados, englobando a remuneração base, acrescida das despesas contributivas da responsabilidade da entidade empregadora, até ao máximo de 3 IAS, durante o período máximo de 24 meses. Uma taxa fixa de 40% sobre os custos referidos no ponto anterior para financiar outros custos associados à criação de postos de trabalho.

Período de Candidatura: Até 31 de março de 2021 às 17h59m59s

Destinatários: Entidades da Economia Social.

Informação relevante disponível em: <https://adersousa.pt/dlbc-rural/>.

Os documentos também estão disponíveis no portal do PORTUGAL2020 www.portugal2020.pt e no portal NORTE2020 <https://www.norte2020.pt>.

A Ader-Sousa tem uma equipa técnica ao seu dispor para esclarecer dúvidas e/ou fornecer mais informações. Contacte a equipa técnica por e-mail adersousa@adersousa.pt ou por telefone 255 311 230



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

NORTE 2020 – CONCURSOS ABERTOS

Conheça os concursos abertos para candidatar a financiamento os seus projetos:

<https://norte2020.pt/concursos/concursos-abertos>



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Balcão 2020

COVID-19 - MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA DE FELGUEIRAS
atualizado em 10/02/2021

FINANCIAMENTO – LINHAS DE CRÉDITO

Informação sobre as condições e montantes de financiamento está disponível em:

[Portal do Financiamento](#)

<https://www.iapmei.pt/Paginas/COVID-19-Medidas-de-Apoio-as-Empresas-Financia.aspx>

<http://business.turismodeportugal.pt/pt/Gerir/covid-19/Paginas/medidas-de-apoio-economia.aspx>

<https://www.spgm.pt/pt/catalogo/linha-de-apoio-a-economia-covid-19/>

<http://www.portaldosincentivos.pt/>

<https://nortemaisforte.pt/>

Para aceder às Linhas de Crédito disponibilizadas pelo governo para apoiar as empresas portuguesas mais afetadas pela pandemia COVID-19, as Micro, Pequenas e Médias empresas devem obter a [Certificação PME](#).



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

APOIOS À COMUNICAÇÃO SOCIAL



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

→ Apoios do Estado à Comunicação Social

O Despacho n.º 447/2021 determina o montante de apoios do Estado à comunicação social de âmbito regional e local a atribuir no ano de 2020.

O montante total de apoios do Estado à comunicação social de âmbito regional e local a atribuir em 2020, nos termos do Decreto -Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, é de 1 015 474,60 Euros, cabendo à CCDR Norte a dotação total de 358 302,73 €, distribuída pelas tipologias e incentivos da seguinte forma:

Modernização tecnológica: 141 308,73 €

Desenvolvimento digital: 205 580,00 €

Acessibilidade à comunicação social: 6 496,00 €

Desenvolvimento de parcerias estratégicas: 0,00 €

Literacia e educação para a comunicação social: 4 918,00 €

[Despacho n.º 447/2021 - DRE](#)

FINANCIAMENTO – ARTESANATO (UPA)



→ COVID 19 - Apoio excecional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais (UPA)

A Portaria 285/2020, 2020-03-20 - DRE procede à criação da Medida de Apoio Excecional aos Artesão e às Unidades Produtivas Artesanais (UPA) tendo em vista conceder um incentivo para fazer face à perda de rendimentos decorrente do cancelamento de feiras e certames de promoção e comercialização do artesanato devido à crise pandémica Covid-19.

Compete ao IEFP, I. P., proceder à análise e decisão das candidaturas ao Apoio, no prazo de 10 dias úteis, suspendendo-se este prazo sempre que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais ou à realização da audiência dos interessados.

Apresentação de candidaturas: a candidatura deve ser apresentada através do [formulário](#) disponibilizado nesta página <https://www.iefp.pt/covid19> (Medidas – Apoio Excecional aos Artesãos e UPA) e no portal iefponline, em <https://iefponline.iefp.pt> e devolvida em formato Excel para o endereço eletrónico apoioexcecional-upa@iefp.pt.

O período para apresentação de candidaturas decorre entre as **9h00 do dia 17 de dezembro de 2020 e as 18h00 do dia 28 de fevereiro de 2021**. ([aviso de abertura de candidaturas](#))

Legislação e Normativos:

- ▶ [Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro](#)
- ▶ [Regulamento](#)

FINANCIAMENTO – ARTESANATO (UPA)

→ COVID 19 - Apoio excecional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais (UPA)

Encontra-se publicado em Diário da República n.º 19/2021, Série I de 2021-01-28, a Portaria n.º 22/2021, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro, que cria a Medida de Apoio Excecional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais.

Em face da especial fragilidade deste setor e o prolongamento da situação pandémica é alargado o apoio a um conjunto mais vasto de destinatários, **apoando também as unidades produtivas artesanais que já estavam criadas antes de julho de 2019, mesmo que não tenham nos últimos anos recorrido ao apoio atribuído pelo IEFP, I. P.** Em coerência com o objetivo primordial de compensação de perdas potenciais de rendimento no quadro do objeto do apoio, mantém-se uma lógica de articulação com aquela que é a génese da medida do Programa de Promoção das Artes e Ofícios que financia esta iniciativa, no sentido em que se mantém uma diferenciação do volume de apoios em função da demonstração de participação em feiras e certames de artesanato.

O apoio financeiro é não reembolsável (fundo perdido) no valor de 1 IAS (438,81€)

Candidaturas: <https://iefponline.iefp.pt/IEFP/medApoioExcecionalArtesaosUPA/overview.jsp>



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

→ PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

Abriu uma nova fase de candidaturas à **Medida 10.2.1.1 — PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS**.

A medida destina-se ao apoio a pequenos investimentos nas explorações agrícolas, incluindo apoio a equipamentos de prevenção contra roubos. Estão abrangidas ações como preparação de terrenos, plantações plurianuais, instalações e modernização de sistemas de rega, máquinas e equipamentos novos, entre outros.

Período de Candidatura: Entre 16 de dezembro e 28 de fevereiro de 2021.

Destinatários: Pessoas individuais ou coletivas que exerçam a atividade agrícola.

Investimento: De 1.000€ até 40.000€.

Nível de apoio: 50 %.

Consulte os avisos e informação relevante (legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar), neste link <https://adersousa.pt/dlbc-rural/>. Os documentos também estão disponíveis no portal do PORTUGAL2020 www.portugal2020.pt e no portal PDR2020 <http://www.pdr-2020.pt/>.

Note que o prazo para apresentar candidaturas decorre entre até 28 de fevereiro de 2021.

A Ader-Sousa tem uma equipa técnica ao seu dispor para esclarecer dúvidas e/ou fornecer mais informações. Contacte a equipa técnica por e-mail adersousa@adersousa.pt ou por telefone 255 311 230

MEDIDA INCENTIVO ATIVAR.PT – NOVO APOIO FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE DESEMPREGADOS



→ O incentivo ATIVAR.PT consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

A medida «**Incentivo ATIVAR.PT**», enquadrada no PEES, é um apoio à contratação de desempregados direcionado para a criação de emprego sustentável e para a promoção da empregabilidade dos públicos mais afastados do mercado de trabalho.

Este incentivo visa estimular a contratação dos públicos de menor empregabilidade, prevendo ao mesmo tempo um conjunto de mecanismos transitórios de resposta aos novos desempregados e de adequação ao contexto excecional que o País atravessa.

Quem se pode candidatar como entidade promotora?

Pode candidatar -se à medida a pessoa singular ou coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que preencha os requisitos previstos no artigo 4.º da [PORTARIA N.º 207/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 167/2020, SÉRIE I DE 2020-08-27](#)

MEDIDA INCENTIVO ATIVAR.PT – NOVO APOIO FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE DESEMPREGADOS

→ Incentivo ATIVAR.PT

Quem são os destinatários?

São os desempregados com o perfil identificado no artigo 3.º da [PORTARIA N.º 207/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 167/2020, SÉRIE I DE 2020-08-27](#)

Para efeitos da presente medida são elegíveis os contratos de trabalho celebrados com desempregado inscrito no IEFP, I. P.

A entidade empregadora tem direito a um apoio financeiro correspondente a:

- a) 12 vezes o valor do indexante dos apoios sociais, adiante designado por IAS, no caso de contrato sem termo;
- b) 4 vezes o valor do IAS, no caso de contrato a termo certo.

- A incentivo ATIVAR.PT entrou em vigor no dia seguinte ao da publicação da portaria, ou seja 28 de agosto.

Legislação habilitante:

[PORTARIA N.º 207/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 167/2020, SÉRIE I DE 2020-08-27.](#)



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

MEDIDA ESTÁGIOS ATIVAR.PT – NOVO INCENTIVO FINANCEIRO PARA INSERÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

→ Regula a medida Estágios ATIVAR.PT.

O «ATIVAR.PT - Programa Reforçado de Apoios ao Emprego e à Formação Profissional», enquadra-se no PEES, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020](#), de 6 de junho.

A medida «Estágios ATIVAR.PT», é um apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados através do desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho.

Quem se pode candidatar como entidade promotora?

Pode candidatar -se à medida a pessoa singular ou coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos. Pode, ainda, candidatar-se à presente medida a entidade que se encontra numa das situações descritas no n.º 2 do artigo 4.º da **Portaria n.º 206/2020 de 27 de agosto** ([Descarregar](#))

MEDIDA ESTÁGIOS ATIVAR.PT – NOVO INCENTIVO FINANCEIRO PARA INSERÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

Quem são os destinatários?

São os desempregados inscritos no IEFP e com o perfil identificado no artigo 3.º da **Portaria n.º 206/2020 de 27 de agosto**.

A incentivo ATIVAR.PT entrou em vigor no dia seguinte ao da publicação da portaria, ou seja **28 de agosto**.

Legislação habilitante:

Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto [Descarregar](#)

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO DA DIÁSPORA



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

→ O Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID)

O PNAID constitui mais um instrumento de afirmação internacional de Portugal e de desenvolvimento do tecido económico e empresarial do país e dos seus territórios, bem como de promoção da coesão territorial, combate às desigualdades e valorização dos territórios, em particular, do interior, e dos produtos endógenos, permitindo atrair investimento e pessoas, e internacionalizar os produtos e serviços.

O PNAID assume quatro objetivos gerais:

i) + **Pessoas**: reforçar o apoio ao regresso de portugueses e lusodescendentes ao território nacional, investir nos recursos humanos e incentivar as iniciativas e a atração da diáspora qualificada para Portugal;

ii) + **Investimento em Portugal**: apoiar o investimento da diáspora, e através da diáspora, em Portugal, informando sobre oportunidades, programas e incentivos, reduzindo custos de contexto e facilitando a realização dos projetos, divulgando os resultados, em termos quer de criação de riqueza, quer de postos de trabalho, com discriminação positiva para territórios do interior;

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO DA DIÁSPORA



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

→ O Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID)

<https://pnaid.mne.gov.pt/pt/>

iii) + **Coesão territorial**: contribuir para a fixação de pessoas e empresas e para o seu desenvolvimento económico nos territórios do interior; e

iv) + **Internacionalização**: fazer da diáspora um fator de promoção da internacionalização de Portugal e de diversificação de mercados dos diversos setores da economia portuguesa.

Este programa está alinhado com outras políticas já definidas, nomeadamente o **Programa Internacionalizar**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/2017, de 6 de dezembro, bem como o **Programa Regressar**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2020 – DRE que procede ao seu prolongamento.

O PNAID destina-se a emigrantes portugueses e lusodescendentes que queiram investir ou alargar a sua atividade económica em Portugal, bem como a empresários nacionais que pretendam internacionalizar os seus negócios através da diáspora.

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO DA DIÁSPORA

→ O Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID)

O PNAID assenta em duas linhas de ação interdependentes:

o regresso e/ou o investimento da diáspora em Portugal e,
a promoção das exportações e do investimento português no estrangeiro através da diáspora.

Para a dinamização destas duas linhas de ação concorrem os seguintes eixos de intervenção, que enquadram as medidas e submedidas a desenvolver, de execução contínua a partir da entrada em vigor do PNAID, da responsabilidade de diferentes áreas da governação, sem prejuízo da definição de outras medidas por decisão das respetivas áreas governativas competentes:

Eixo A — Apoios e incentivos;

Eixo B — Facilitação;

Eixo C — Informação e divulgação;

Eixo D — Promoção, mobilização e redes.

Toda a informação disponível na Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2020 [Descarregar](#)

E em <https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/gabinete-de-apoio-ao-investidor-da-diaspora-gaid#programa-nacional-de-apoio-ao-investimento-da-diaspora-pnaid>



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA REGRESSAR

→ **Programa Regressar (incentivos para emigrantes e familiares que iniciem a atividade por conta de outrem ou criem a própria empresa ou emprego)**



A Portaria n.º 23/2021 procede à terceira alteração da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, que define a Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, no âmbito do Programa Regressar.

A presente portaria procede ao prolongamento do horizonte temporal de aplicação da Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal até ao final de 2023, bem como ao alargamento da sua cobertura, designadamente tornando elegíveis não só os emigrantes e seus familiares que iniciem atividade laboral por conta de outrem em Portugal continental mas também àqueles que regressem ao País e que iniciem atividade laboral mediante a criação de uma empresa ou do próprio emprego.

Legislação habilitante:

[Portaria n.º 23/2021 - DRE](#)

MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA – TURISMO DE PORTUGAL

→ Medidas de Apoio à Economia – Turismo

Conheça aqui as medidas de apoio ao Emprego e às Empresas no âmbito do Turismo

1. PEES - Programa de Estabilização Económica e Social: medidas adicionais de apoio às empresas
2. FINANCIAR: linhas de crédito para empresas e medidas dirigidas às startups
3. FLEXIBILIZAR: obrigações perante o Turismo de Portugal, QCA III, QREN, Portugal 2020, moratórias de créditos, regime específico da relação entre empresas do setor relativo a reservas de serviços de alojamento situados em Portugal.

<http://business.turismodeportugal.pt/pt/Gerir/covid-19/Paginas/medidas-de-apoio-economia.aspx>

MEDIDAS FISCAIS DE APOIO ÀS MICRO E PME`S



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

→ **Medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas no quadro da resposta ao novo coronavírus SARS-CoV-2 e à doença COVID-19**

IRC

A Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, a Assembleia da República decreta:

- a) **A suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) para entidades classificadas como micro, pequenas ou médias empresas (PME), na aceção do artigo 2.º do anexo ao [Decreto-Lei n.º 372/2007](#), de 6 de novembro, e cooperativas;**
- b) **A possibilidade de reembolso da parte do pagamento especial por conta que não foi deduzida, antes do final do período definido no n.º 3 do artigo 93.º do Código do IRC, a partir do primeiro período de tributação seguinte, no que diz respeito a entidades classificadas como micro, pequenas ou médias empresas (PME), na aceção do artigo 2.º do anexo ao [Decreto-Lei n.º 372/2007](#), de 6 de novembro, e cooperativas;**
- c) **Um prazo máximo para a efetivação do reembolso do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), do IRC e do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) quando o resultado da retenção na fonte de pagamentos por conta ou de liquidações for superior ao imposto devido.**

MEDIDAS FISCAIS DE APOIO ÀS MICRO E PME`S

→ Medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas no quadro da resposta ao novo coronavírus SARS-CoV-2 e à doença COVID-19

Suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (art.º 2.º)

1 - As entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas ou médias empresas, na aceção do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, podem ser dispensadas dos pagamentos por conta definidos pelos artigos 105.º, 106.º e 107.º do Código do IRC.

2 - As entidades abrangidas pela dispensa prevista no número anterior que pretendam efetuar o pagamento por conta podem realizar esse pagamento, nos termos e nos prazos definidos por lei, tendo em conta a alteração resultante do Despacho n.º 104/2020 - XXII, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

O Despacho n.º 8320/2020 de 28 de agosto regulamenta a suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho

Legislação habilitante:

Lei n.º 29/2020 [Descarregar](#)

Despacho n.º 8320/2020 [Descarregar](#)

MEDIDAS FISCAIS DE APOIO ÀS MICRO E PME`S



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

→ Medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas no quadro da resposta ao novo coronavírus SARS-CoV-2 e à doença COVID-19

Despacho 8844/2020, de 14 de setembro Relativamente, às dívidas de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) de valor igual ou inferior, respetivamente, a 5.000€ e 10.000€, já podem ser pagas em prestações mensais, sem necessidade de prestação de garantia nos termos do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, o seguinte:

1 - A AT deverá disponibilizar oficiosamente aos contribuintes a faculdade de pagamento em prestações, independentemente da apresentação do pedido, sempre que se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

- a) A dívida se encontre em fase de cobrança voluntária;
- b) O sujeito passivo não seja devedor de quaisquer tributos administrados pela AT;
- c) A dívida se vença até 31 de dezembro de 2020.

MEDIDAS FISCAIS DE APOIO ÀS MICRO E PME`S

→ **Medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas no quadro da resposta ao novo coronavírus SARS-CoV-2 e à doença COVID-19**

[Decreto-Lei n.º 103-A/2020 - Diário da República n.º 242/2020, 1º Suplemento, Série I de 15 de dezembro](#)

No seguimento das medidas aprovadas e atendendo à evolução da pandemia, em complemento às medidas anteriormente tomadas, o Governo decide agora, com vista ao objetivo essencial de assegurar liquidez às empresas e preservar a atividade destas, criar um regime complementar de diferimento de obrigações fiscais relativas ao primeiro semestre de 2021.

Pretende-se, deste modo, flexibilizar o cumprimento das obrigações fiscais, possibilitando-se o pagamento do imposto sobre o valor acrescentado, em três ou seis prestações mensais, desde que verificada uma quebra de faturação de, pelo menos, 25 %.

MEDIDAS FISCAIS DE APOIO ÀS MICRO E PME`S



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

→ Diferimento do IVA

[O Decreto-Lei n.º 103-A/2020 - Diário da República n.º 242/2020, 1º Suplemento, Série I de 15 de dezembro](#) Altera o regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

No seguimento das medidas aprovadas e atendendo à evolução da pandemia, em complemento às medidas anteriormente tomadas, o Governo decide agora, com vista ao objetivo essencial de assegurar liquidez às empresas e preservar a atividade destas, criar um regime complementar de diferimento de obrigações fiscais relativas ao primeiro semestre de 2021.

Pretende-se, deste modo, flexibilizar o cumprimento das obrigações fiscais, possibilitando-se o pagamento do imposto sobre o valor acrescentado, em três ou seis prestações mensais, desde que verificada uma quebra de faturação de, pelo menos, 25 %.

Toda a informação disponível em:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/COVID_19/Medidas_Fiscais_e_%20Aduaneiras/Paginas/IVA.aspx

MEDIDAS FISCAIS DE APOIO ÀS MICRO E PME`S



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

→ Medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas no quadro da resposta ao novo coronavírus SARS-CoV-2 e à doença COVID-19

O plano prestacional é criado pela AT quando se mostre findo o prazo para solicitar o pedido de pagamento em prestações nos termos do n.º 2 do artigo 34.º-A do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de setembro, equivalendo àquele pedido o pagamento da primeira prestação.

O número de prestações é definido por referência ao número máximo previsto na tabela anexa ao n.º 4 do artigo 34.º-A do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro.

O pagamento da primeira prestação ocorre até ao fim do mês seguinte ao da criação do plano pela AT e o pagamento das prestações seguintes até ao final do mês correspondente.

A AT procede à notificação dos contribuintes dos planos prestacionais criados ao abrigo deste Despacho.

O documento para pagamento de cada prestação (referência de pagamento) deverá ser obtido através do Portal das Finanças

Legislação habilitante:

[Despacho n.º 8844-B/2020 - Diário da República n.º 179/2020, 2º Suplemento, Série II de 14 de setembro](#)

MEDIDAS FISCAIS – MECANISMOS EXCECIONAIS PREVISTOS



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

→ Transmissões de bens a título gratuito efetuadas ao Estado, às IPSS e às ONGs

São isentas de IVA as transmissões de bens a título gratuito efetuadas ao Estado, às instituições particulares de solidariedade social e às organizações não governamentais sem fins lucrativos para posterior colocação à disposição de pessoas carenciadas, entendendo-se como tal as pessoas que se encontram a receber cuidados de saúde no atual contexto pandémico.

A isenção de IVA em apreço confere direito à dedução, permitindo, assim, ao sujeito passivo de IVA que doa os bens recuperar o IVA suportado na sua aquisição. Não se exige que o Estado, as IPSS e/ou as ONGs transmitam a propriedade dos bens para as pessoas a receber os cuidados de saúde, bastando a colocação à sua disposição de tais bens.

Legislação habilitante:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/Despacho_SEAF_122_2020_XXII.pdf

MEDIDAS FISCAIS – MECANISMOS EXCECIONAIS PREVISTOS

→ Pedidos de reembolso de IVA

Deverá ponderar-se o pedido de reembolso de todas as situações de crédito de IVA perante o Estado, bem como acelerar a periodicidade destes pedidos (todos os meses ou trimestres, conforme a periodicidade declarativa), caso sejam recorrentes.

→ Notas de crédito sem regularização de IVA

A emissão de notas de crédito com IVA confere o direito ao emitente de recuperar o imposto em causa, uma vez munido do comprovativo do reembolso do valor ao cliente ou de prova de que este tomou conhecimento da correção. A emissão das notas de crédito sem IVA permite evitar a devolução do imposto ao cliente e recuperação apenas na declaração periódica. Esta possibilidade fará sentido quando o cliente tem uma capacidade de recuperação integral do IVA e fará ainda mais sentido se o sujeito passivo emitente da nota de crédito se encontrar em crédito de imposto.

MEDIDAS FISCAIS – MECANISMOS EXCECIONAIS PREVISTOS



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

→ **Trabalhos de otimização do IVA (médio prazo)**

Implementação de procedimentos que permitam reduzir o montante de IVA considerado como um custo. Trata-se de uma medida particularmente relevante para entidades que desenvolvam atividades que não conferem o direito a recuperar integralmente o IVA das suas despesas. Contudo, mesmo entidades que o podem fazer poderão ter áreas de oportunidade, como sejam, a título de exemplo, as despesas que estejam a ser eventualmente mal enquadradas nas limitações do artigo 21º do Código do IVA ou as despesas com ofertas de bens e serviços em que se liquide ou não recupere imposto e que, neste caso, sejam suscetíveis de ter outro enquadramento mais favorável.

→ **Privilegiar a aquisição de bens e serviços com aplicação de autoliquidação**

Todas as aquisições efetuadas com autoliquidação de IVA evitam a necessidade de desembolso do imposto para o fornecedor. Trata-se de uma vantagem que fará sentido sempre que os prazos de pagamento aos fornecedores sejam inferiores ao prazo de recuperação do imposto, se este tiver que lhes ser pago.

MEDIDAS FISCAIS – MECANISMOS EXCECIONAIS PREVISTOS

→ Autoliquidação nas importações de bens

O regime de autoliquidação de IVA na importação de bens permite evitar a necessidade de pagamento do imposto à Alfândega, para depois recuperar o mesmo apenas na declaração periódica.

→ Prazo para entrega do Relatório Único

Houve adiamento da entrega do Relatório Único, referente ao exercício de 2019, até 31 de outubro de 2020

<https://www.relatoriounico.pt/ru/login.seam>

VIABILIZAÇÃO DAS EMPRESAS

→ Processo Extraordinário de Viabilização das Empresas

[A Lei n.º 75/2020 - Diário da República n.º 232/2020, Série I de 27 de novembro:](#)

- a) Estabelece um regime excecional e temporário de prorrogação do prazo para conclusão das negociações encetadas com vista à aprovação de plano de recuperação ou de acordo de pagamento, bem como de concessão de prazo para adaptação da proposta de plano de insolvência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- b) Estende o privilégio previsto no n.º 2 do artigo 17.º-H do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 53/2004](#), de 18 de março, aos sócios, acionistas ou quaisquer outras pessoas especialmente relacionadas da empresa que financiem a sua atividade durante o Processo Especial de Revitalização (PER);
- c) Prevê a aplicação do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), aprovado pela [Lei n.º 8/2018](#), de 2 de março, a empresas que se encontrem em situação de insolvência atual em virtude da pandemia da doença COVID-19;
- d) Cria um processo extraordinário de viabilização de empresas afetadas pela crise económica decorrente da pandemia da doença COVID-19;
- e) Estabelece a obrigatoriedade da realização de rateios parciais em todos os processos de insolvência pendentes em que haja produto de liquidação depositado num valor acima de 10 000 (euro);
- f) Prevê a atribuição de prioridade na tramitação de requerimentos de liberação de cauções ou garantias prestadas no âmbito de processo de insolvência, processo especial de revitalização ou processo especial para acordo de pagamento.



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

MEDIDAS ADUANEIRAS



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

→ Restrição à exportação

Existe restrição à exportação de equipamentos de proteção individual, quer sejam originários da União ou não, tais como: óculos e viseiras de proteção; escudos faciais (por exemplo, máscaras); equipamentos de proteção da boca e do nariz; vestuário de proteção; luvas.

É necessário solicitar à Autoridade Tributária e Aduaneira autorização para a exportação, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/402 da Comissão, de 14 de março de 2020.

Ficam dispensadas desta obrigação de autorização as exportações para os seguintes territórios: Noruega, Islândia, Listenstaine, Suíça, Ilhas Faroé, Andorra, São Marinho e Cidade do Vaticano, nos termos do Regulamento de Execução(UE) n.º 2020/426 da Comissão, de 19 de março de 2020.

Legislação habilitante:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020R0402&from=PT>

MEDIDAS ADUANEIRAS



→ Importação

A Decisão (UE) 2020/491 da Comissão, de 3 de abril, estabeleceu a isenção de direitos de importação e de IVA na importação de bens necessários para combater os efeitos do surto de COVID-19, mediante o cumprimento de determinadas condições.

O mesmo diploma estabelece a isenção de direitos de importação e de IVA na importação dos bens para introdução em livre prática pelas agências de ajuda humanitária, ou por conta destas, para dar resposta às suas necessidades durante o período em que prestam assistência às pessoas afetadas pelo surto de COVID-19 ou expostas a esse risco, bem como às pessoas que participam na luta contra o COVID-19.

MEDIDAS ADUANEIRAS



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

→ Importação

O despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais n.º 122/2020, de 24 de março, estabeleceu direitos aduaneiros para os organismos do Estado ou outros organismos com fins caritativos ou filantrópicos para importar equipamentos de proteção, outros dispositivos ou equipamentos médicos relevantes no contexto do surto de COVID-19 (ao abrigo dos artigos 74.º a 80.º do Regulamento (CE) 1186/2009 do Conselho, de 16 de novembro de 2009, por se considerar que se tratam de materiais que se destinem a serem distribuídos gratuitamente às vítimas de catástrofes.

Este despacho estabeleceu também uma isenção de IVA para a importação de equipamentos.

Legislação habilitante/informação de suporte:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020D0491&from=EN>

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/Despacho_SEAF_122_2020_XXII.pdf

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0425&from=EN>

<https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:324:0023:0057:pt:PDF%20>

<https://www.covid19aicep.pt/faqs.html>

PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL - PEES



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

→ Programa de Estabilização Económica e Social: medidas para as empresas

Ultrapassada a fase mais crítica da emergência, há que definir um quadro de intervenções que garantam uma progressiva estabilização nos planos económico e social, sem descurar a vertente sanitária.

No que diz respeito às empresas são instituídos diversos mecanismos de apoio quer à liquidez, quer à capitalização do tecido empresarial. No primeiro caso, importa referir a **extensão da moratória ao crédito bancário, o lançamento de novas linhas de crédito com garantia pública ou a possibilidade de ajustamento dos pagamentos por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas até ao final do ano**. No segundo caso, destaca-se a criação de um autêntico banco de fomento, associado à constituição de um fundo de capitalização de empresas, a par de outras medidas de incentivo à concentração e consolidação de pequenas e médias empresas ou à sua colocação no mercado de capitais.

Disponível em: <https://pees.gov.pt/> resumo https://www.iapmei.pt/Paginas/COVID-DOCS/COVID-19_PEE-Documento-V4.aspx

MORATÓRIAS



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

→ Prorrogação do prazo de vigência das moratórias

Encontra-se publicado no Diário da República n.º 115/2020, Série I de 2020-06-16, o Decreto-Lei n.º 26/2020, que altera as medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado.

O prazo de vigência da moratória é prorrogado de forma genérica até 31 de março de 2021.

As entidades beneficiárias que tenham aderido à moratória ficam automaticamente abrangidas pelo período adicional do diploma, exceto quando comunicarem a sua oposição até ao dia 20 de setembro de 2020.

A atualização do diploma prevê ainda a ampliação da moratória a todos os **contratos de crédito hipotecário, bem como ao crédito aos consumidores para finalidade de educação**, incluindo para formação académica e profissional.

Legislação habilitante: Decreto-Lei n.º 26/2020 [Descarregar](#)

DIFERIMENTOS NO PAGAMENTO ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL

→ **Altera o regime excepcional para situações de mora no pagamento das rendas dos contratos de arrendamento não habitacional**

A **Lei n.º 45/2020 de 28 de agosto** procede à segunda alteração à [Lei n.º 4-C/2020](#), de 6 de abril

Para os arrendatários que reúnam os requisitos (ver Artigo 7.º da [Lei n.º 4-C/2020](#)), o período de regularização da dívida tem início a 1 de janeiro de 2021 e prolonga-se até 31 de dezembro de 2022.

Legislação habilitante:

[Lei n.º 45/2020 - Diário da República n.º 162/2020, Série I de 2020-08-20](#)

[Lei n.º 4-C/2020](#)

RESTITUIÇÃO DO MONTANTE EQUIVALENTE AO IVA - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

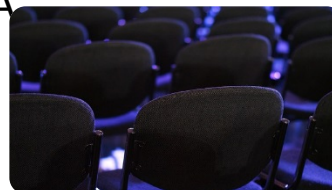


Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

→ Restituição do montante equivalente ao I.V.A. relativo a organização de eventos

Com o objetivo de neutralizar os efeitos da pandemia e acelerar a recuperação económica, foi aprovada, no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), uma medida que determina a devolução, **aos organizadores de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares**, do imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A.) suportado e não dedutível com as despesas relativas à organização desses eventos.

As entidades com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas principal «82300 – Organização de feiras, congressos e outros eventos similares» podem, assim, solicitar a restituição do montante equivalente aos 50% do I.V.A. suportado e não dedutível respeitante a despesas realizadas para cobrir necessidades diretas dos participantes, desde que resultantes de contratos celebrados diretamente com os prestadores de serviço ou através de entidades legalmente habilitadas para o efeito e que comprovadamente contribuam para a realização de operações tributáveis em I.V.A.





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

RESTITUIÇÃO DO MONTANTE EQUIVALENTE AO IVA - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

→ Restituição do montante equivalente ao I.V.A. relativo a organização de eventos

São consideradas as seguintes despesas:

- a) Despesas de transportes e viagens de negócios e do seu pessoal, incluindo as portagens;
- b) Despesas respeitantes a alojamento, alimentação, bebidas;
- c) Despesas de receção, incluindo as relativas ao acolhimento de pessoas estranhas à empresa;
- d) Despesas relativas a imóveis ou parte de imóveis e seu equipamento, destinados principalmente a tais receções.

O pedido de restituição é apresentado através do portal do Turismo de Portugal, na plataforma SGPI, a partir do segundo mês seguinte à emissão dos documentos de suporte e até ao termo do prazo de um ano a contar da data de emissão desses documentos.

PLATAFORMA SGPI:

https://acesso.turismodeportugal.pt/portal/login?resource_url=https%3A%2F%2Finvestimento.turismodeportugal.pt%252FSGPI2_PROMOTER%252F_Default.aspx

Legislação habilitante: Decreto-Lei n.º 54/2020, de 11 de agosto [Descarregar](#)

SELOS CLEAN & SAFE



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

→ Selo “Estabelecimento Clean & Safe” para as empresas do Turismo

Os **Empreendimentos Turísticos**, as **empresas de Animação Turística** e as **Agências de Viagens e Turismo** que pretendam obter o selo “**Estabelecimento Clean & Safe**” deverão cumprir o conjunto de disposições presentes na «**Declaração de Compromisso**» que está disponível nas plataformas digitais do Turismo de Portugal relativas ao registo das empresas turísticas: Registo Nacional de Empresas Turísticas (RNET), Registo Nacional de Animação Turística (RNAT) ou Registo Nacional Agências de Viagens e Turismo (RNAVT).

Só depois de submetida nas plataformas atrás referidas a **Declaração de Compromisso** por parte das empresas, é que estas ficam com a possibilidade de utilizar o Selo em causa, seja nas suas instalações físicas, seja nos canais e plataformas de divulgação e venda.

As entidades competentes realizarão auditorias aleatórias aos estabelecimentos aderentes.



COVID-19 - MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA DE FELGUEIRAS
atualizado em 10/02/2021



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

SELOS CLEAN & SAFE

→ Selo “Estabelecimento Clean & Safe” para as empresas do Turismo

O Selo atribuído a cada empresa estará associada ao seu número de Registo [RNET](#), [RNAAT](#) ou [RNAVT](#).

No caso do **Alojamento Local**, **Estabelecimentos de Restauração e Bebidas**, **Áreas de Serviço de Autocaravanas (ASAs)** e **Rent-a-car**, as empresas e os empresários em nome individual que pretendam obter o selo “Estabelecimento Clean & Safe” deverão aceder a:

Alojamento Local – [Balcão Empreendedor](#)

Estabelecimentos de Restauração e Bebidas – [Balcão Empreendedor](#)

Áreas de Serviço de Autocaravanas - [Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal](#)

Rent-a-car - [Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor \(ARAC\)](#)

PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COVID-19 COM COM LIMITE DE LUCRO A 15%



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

→ **Percentagem de lucro na comercialização, por grosso e a retalho, de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção individual identificados é limitada ao máximo de 15%.**

Considerando que se revela essencial continuar a assegurar o acesso generalizado a dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual, bem como a álcool etílico e gel desinfetante cutâneo de base alcoólica, garante-se desta forma que estes bens se encontram disponíveis para as empresas/consumidores a preços justos e não especulativos.

O presente despacho entrou em vigor a 14 de maio de 2020.

Legislação habilitante: https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/133528491/details/maximized?serie=II&parte_filter=31&day=2020-05-13&date=2020-05-01&dreId=133528489

ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS RELATIVAS À PANDEMIA COVID-19



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

→ **Percentagem de lucro na comercialização, por grosso e a retalho, de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção individual identificados é limitada ao máximo de 15%.**

Foi estabelecido um regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro, sendo que o mesmo passa a vigorar até 31 de março de 2021. Nesta matéria, passa a prever-se igualmente um dever de divulgação das medidas por parte das seguradoras. (Alteração ao DL 20-F/2020 de 12 maio)

Legislação habilitante: [Decreto-Lei n.º 78-A/2020 - Diário da República n.º 190/2020, 1º Suplemento, Série I de 29 de setembro](#)

MEDIDAS APLICÁVEIS AO TRÁFEGO AÉREO COM DESTINO E A PARTIR DE PORTUGAL

→ Prorrogação das medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal.

Conheça o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal que foi autorizado

Despacho n.º 666-B/2021 <https://dre.pt/application/file/a/154204582>



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

PROIBIÇÃO DE VENDA EM ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

→ **Proibição de venda de bens tipicamente comercializados nos estabelecimentos de comércio a retalho encerrados ou com a atividade suspensa devido à declaração do estado de emergência.**

Conforme o disposto no Despacho n.º 714-C/2021, a partir das 00:00 h do dia 18 de janeiro de 2021, os **estabelecimentos de comércio a retalho** que comercializem mais do que um tipo de bem e cuja atividade é permitida no âmbito do Decreto n.º 3 -A/2021, de 14 de janeiro, **não podem comercializar, em espaço físico, bens tipicamente comercializados nos estabelecimentos de comércio a retalho encerrados ou com a atividade suspensa nos termos do mesmo decreto, considerando-se como tal os bens que integrem as categoriais identificadas no Despacho anexo:**

Legislação habilitante:

[Despacho n.º 714-C/2021 - Diário da República n.º 10/2021, 2º Suplemento, Série II 15 de janeiro](#)

OBRIGAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO - COIMAS



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

→ Regime contraordenacional: coimas foram elevadas para o dobro

Com o Decreto-Lei n.º 6-A/2021, que altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta e agrava a contraordenação relativa ao teletrabalho obrigatório durante o estado de emergência é revisto o regime sancionatório aplicável ao incumprimento das medidas que são indispensáveis à contenção da transmissão da infeção. Durante o estado de emergência, é agravado o atual regime sancionatório, **elevando as respetivas coimas para o dobro.**

É, ainda, estabelecido que **o incumprimento da obrigação de adoção do regime de teletrabalho durante o estado de emergência**, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, **sempre que as funções em causa o permitam, passa a constituir contraordenação muito grave.**

[Decreto-Lei n.º 6-A/2021 - Diário da República n.º 9/2021, 1º Suplemento, Série I de 14 janeiro](#)

INFORMAÇÃO RELEVANTE EM PERMANENTE ATUALIZAÇÃO



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

Legislação, Formulários e Comunicados relativos ao tema COVID-19 disponíveis em:

[Legislação](#)

[Formulários](#)

[Comunicados](#)

[FAQ | Estado de Emergência \(até 14 de fevereiro\)](#)

[Website oficial: https://covid19estamoson.gov.pt/](https://covid19estamoson.gov.pt/)

<https://www.iapmei.pt/Paginas/Medidas-de-apoio-as-empresas-Legislacao-Relevant.aspx>

<http://business.turismodeportugal.pt/pt/Gerir/covid-19/Paginas/orientacoes-prevencao-controlo-covid-19-turismo.aspx>

INFORMAÇÃO RELEVANTE EM PERMANENTE ATUALIZAÇÃO



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL



Informação disponibilizada pelo Município de Felgueiras sobre Medidas aplicáveis a atividades, estabelecimentos, serviços, empresas ou equiparados:

[Medidas aplicáveis a atividades, estabelecimentos, serviços, empresas ou equiparados - Câmara Municipal de Felgueiras \(cm-felgueiras.pt\)](https://cm-felgueiras.pt)

Legislação habilitante:

[DECRETO N.º 3-D/2021 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 20/2021, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2021-01-29](#)

[DECRETO N.º 3-C/2021 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 15/2021, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2021-01-22](#)

(COVID-19)

NÃO VENHA, LIGUE!  
Vamos privilegiar o contacto pelo telefone ou via e-mail.



O atendimento presencial está sujeito a pré-marcação, a efetuar diretamente para qualquer um dos números do Atendimento Geral, do Espaço Cidadão e do Água Contratos ou endereços de e-mail abaixo referidos.

ATENDIMENTO GERAL
atendimento@cm-felgueiras.pt

255 318 053

255 318 054

255 318 152

255 318 162

255 318 050

255 318 045

ATENDIMENTO LIXA

255 490 920

ATENDIMENTO REGILDE

255 318 125

ÁGUA CONTRATOS

aguas@cm-felgueiras.pt

255 318 163

ESPAÇO CIDADÃO

espacocidadao@cm-felgueiras.pt

255 318 164

O horário de atendimento telefónico será das 9 às 12 e das 14 às 17, à exceção dos 5 primeiros números que terão atendimento permanente 24h / 24h.

Receção Paços do Concelho
geral@cm-felgueiras.pt

255 318 000

Receção Serviços Técnicos
geral@cm-felgueiras.pt

255 318 160

Proteção Civil
proteccao.civil@cm-felgueiras.pt

255 318 097

Polícia Municipal
policia.municipal@cm-felgueiras.pt

255 318 106

Água Avarias
avarias@cm-felgueiras.pt

255 318 105

Água Faturação
ambiente@cm-felgueiras.pt

255 318 169

Audiências Executivo
audiencias@cm-felgueiras.pt

255 318 039

Urbanismo
urbanismo@cm-felgueiras.pt

255 318 026

255 318 031

255 318 032

255 318 029

255 318 027

255 318 033

Atividade Empresarial
apoioaempresario@cm-felgueiras.pt

255 318 063

Gestão Financeira
gestaofinanciera@cm-felgueiras.pt

255 318 021

Execuções Fiscais
execucoes.fiscais@cm-felgueiras.pt

255 318 014

Contratação
contratacaopublica@cm-felgueiras.pt

255 318 005

Recursos Humanos
recursos.humanos@cm-felgueiras.pt

255 318 016

Ação Social
acaosocial@cm-felgueiras.pt

255 318 056

Educação
educacao@cm-felgueiras.pt

255 318 065

Cultura
cultura@cm-felgueiras.pt

255 318 151

Turismo
lojadeturismo@cm-felgueiras.pt

255 925 468

Desporto
desporto@cm-felgueiras.pt

255 318 150

Obras
obras@cm-felgueiras.pt

255 318 109

Energia
energia@cm-felgueiras.pt

255 318 187

Canil
centrorecolhaoficial@cm-felgueiras.pt

255 318 123

Disponibilizamos mais uma forma segura para fazer os seus pagamentos através de transferência bancária.

NIB: 0035 0309 00002179 630 27

IBAN: PT50 0035 0309 00002179 630 27

BIC SWIFT: CGDIPTPL

ENVIAR COMPROVATIVO DE PAGAMENTO COM REFERÊNCIA AO ASSUNTO/PROCESSO PARA: atendimento@cm-felgueiras.pt



www.cm-felgueiras.pt

Apoio ao empresário:

apoioaempresario@cm-felgueiras.pt

255 318 063

DAET – Divisão de Atividades Empresariais e Turismo

Linha de Apoio COVID-19 Felgueiras
"Não o/a deixamos só!"

800 210 103
Linha Gratuita

Destinatários:
Pessoas em isolamento profilático decretado pelas autoridades de Saúde ou maiores de 60 anos ou em situação vulnerável

#felgueirasécapaz

